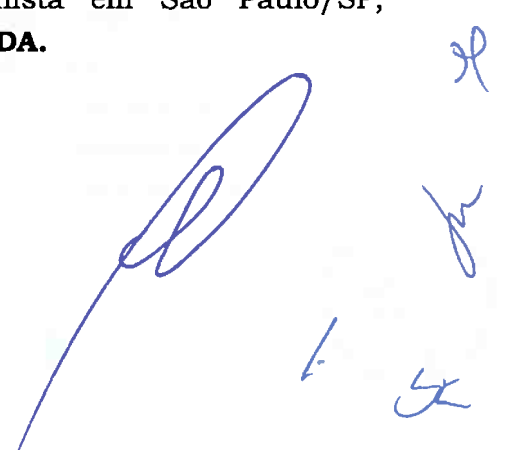


INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2008/2018**Processo nº 0093/2018****Contrato ADM nº023/2018****CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

SERASA S. A., com sede na Alameda dos Quinimuras, 187 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP 04068-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.173.620/0001-80, representada por seus procuradores, Sr. Alexandre Monaco Moreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.507.800-18 e inscrito no CPF/MF sob n.º 739.474.230-04, e Marcio Andre Spengler, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1041405208 e inscrito no CPF/MF sob n.º 609.644.990-53, ambos com endereço profissional na Alameda dos Quimuras, n.º187, Planalto paulista em São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, Processo Administrativo nº 0093/2018, com base no art. 30, II, da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, art 58, II do Regulamento Interno de Licitação de Contratos do Badesul – RILC, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação tem por finalidade estabelecer o acesso à base de dados do REFIN – pendências bancárias, os registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

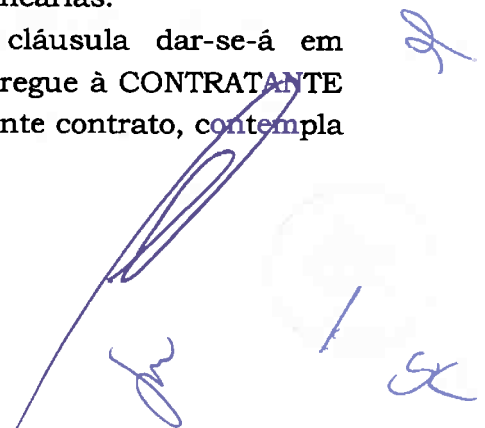
2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, a fim de compor a base de dados do REFIN - Pendências Bancárias, os registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes, pessoas naturais e jurídicas, no prazo máximo de 02 (dois) meses, contado da data da assinatura da proposta de adesão ao presente contrato.

3.1.1.A CONTRATANTE observará rigorosamente a exatidão dos dados informados, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas cujos titulares, por qualquer motivo, não devam figurar no REFIN - Pendências Bancárias.

3.1.2.A utilização dos serviços descritos nesta cláusula dar-se-á em conformidade com o manual do produto, o qual, entregue à CONTRATANTE no ato da assinatura da proposta de adesão ao presente contrato, contempla os conceitos e as instruções para acesso ao sistema.



3.2. Sem prejuízo da comunicação devidamente formalizada, feita pela credora, ora CONTRATANTE, ao seu devedor, a CONTRATADA enviará correspondência a todas as pessoas naturais ou jurídicas, informando-as do pedido de inclusão de pendências bancárias de sua responsabilidade na base de dados da CONTRATADA.

3.2.1. A CONTRATANTE, com o escopo de possibilitar a correta destinação da correspondência, pela CONTRATADA, informará o endereço completo de seus devedores.

3.3. A CONTRATANTE poderá incluir, excluir e consultar os registros por ela efetuados com recursos próprios, mediante “Contas-Logon” e senhas exclusivas para meios automatizados.

3.4. A CONTRATANTE responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese.

3.5. A CONTRATANTE deverá providenciar:

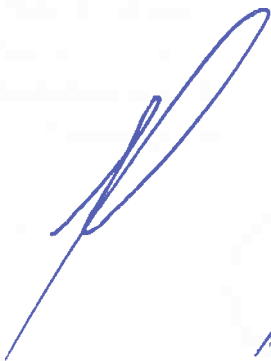
3.5.1. a alteração da senha, impreterivelmente, a cada período de 60 (sessenta) dias;

3.5.2. o imediato cancelamento da “Conta-Logon” nos casos de desligamento de empregado ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA.

3.5.3. Caso não sejam observadas as condições previstas nas alíneas desta cláusula, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

3.6. A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, bloquear a(s) “Conta(s)-Logon” após 60 (sessenta) dias de inatividade e excluí-la(s) após 60 (sessenta) dias do bloqueio, ou, ainda, resetar as senhas ou bloquear a(s) “Conta(s)-Logon” quando necessário à segurança do sistema.

3.6.1. A CONTRATADA poderá vincular a “Conta-Logon” da CONTRATANTE ao dispositivo informático utilizado por ela, de modo que a “Conta-Logon” somente seja utilizada naquele equipamento; ou ao número de “Internet Protocol” (IP) fixo de saída à Internet pública do ambiente computacional da CONTRATANTE, de modo que a “Conta-Logon” seja utilizada apenas naquele ambiente.





3.7. A CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE “Contas-Logon - Master” que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato ora ajustado.

3.7.1. Na hipótese prevista no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das “Contas-Logon” e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela CONTRATADA no referido sistema.

3.8. A CONTRATANTE reconhece que as despesas de aquisição de terminais, bem como as linhas de comunicação de dados, de telefonia e demais despesas decorrentes, ficarão a seu cargo.

3.9. A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades da CONTRATANTE, conforme ajustado neste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.

3.10. Na hipótese de a CONTRATANTE violar qualquer disposição contida neste instrumento, a CONTRATADA poderá suspendê-lo, por tempo indeterminado, ou mesmo rescindi-lo, com efeito imediato, sem prejuízo do ressarcimento, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de eventuais perdas e danos causados a ela ou a terceiros.

3.11. A CONTRATANTE empregará dedicadamente os seus melhores esforços para a implementação de uma Política de Segurança para o uso dos equipamentos de informática necessários à execução do objeto deste instrumento, prevendo, por exemplo:

3.11.1. a instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de “FIREWALL” (sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), e de “antispyware” (programa para evitar que um software “espião” - “spyware” - seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os hábitos de navegação ou mesmo outros dados, enviando-os para terceiros quando da conexão à “internet”);

3.11.2. a verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e “antispyware”;



3.11.3. a vedação de acesso a “link” enviado por “e-mail” para “sites” cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter “software” malicioso.

3.11.4. Fica assegurada à CONTRATADA a possibilidade de, mediante prévio agendamento e sem prejuízo às atividades normais da CONTRATANTE, conhecer e verificar os sistemas de proteção integrantes da Política de Segurança de que trata o “caput”.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO

4.1. O preço dos acessos são aqueles constantes na Tabela da Contratada, que rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.



6.6. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.

6.8. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.11.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 9ª. DO REAJUSTE

9.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

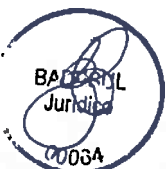
R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

9.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.



9.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a 1 (um) ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

10.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.3.2. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

10.3.3. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e

10.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

10.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

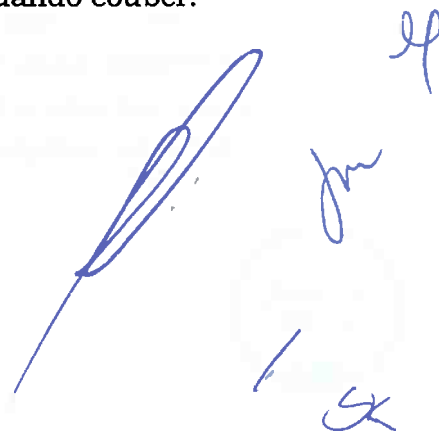
13.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

13.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;

13.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

13.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.



13.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

13.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

13.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

13.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

13.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

13.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

13.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

13.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

13.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

13.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



13.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. Fica a CONTRATADA autorizada a transcrever em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos a títulos ou dívidas vencidos e não pagos que a CONTRATANTE tenha lhe comunicado para anotação em seu banco de dados.

13.28. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente os layouts para transmissão eletrônica de dados e para comunicação com os computadores da CONTRATANTE.

13.29. A CONTRATADA responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos da CONTRATANTE, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas na base de dados do REFIN - Pendências Bancárias.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

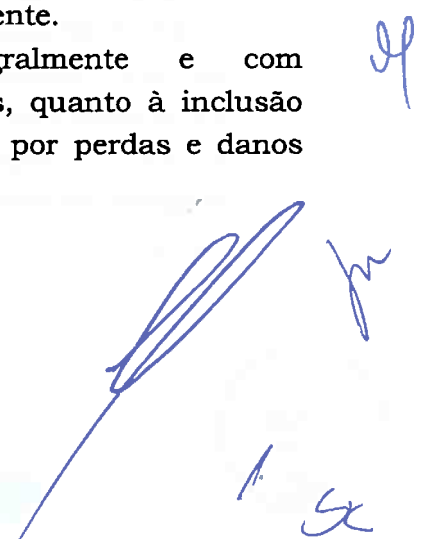
14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

14.6. A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato.



14.7. A CONTRATANTE obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos incluídos e excluídos da base de dados do REFIN - Pendências Bancárias.

14.7.1. Os documentos de que trata o caput desta cláusula deverão ser fornecidos à CONTRATADA no prazo em que esta os solicitar.

14.8. A CONTRATANTE obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento na base de dados do REFIN - Pendências Bancárias, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à CONTRATADA, por escrito.

14.9. Fica a CONTRATANTE autorizada a acessar o SISCONVEM – Sistema de Manutenção de Dados de Convênios da CONTRATADA para solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados do REFIN - Pendências Bancárias.

CLÁUSULA 15ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL
--

15.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

15.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

15.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

15.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;



15.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

15.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

15.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

15.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

15.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 15.2.1 e 15.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

15.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

15.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 16ª. DAS SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

16.1.2. Multa:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

16.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

16.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

16.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

16.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

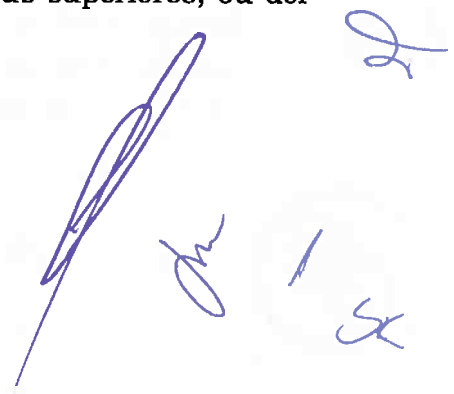
16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

16.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

16.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

16.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;



16.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

16.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

16.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

16.13.2. por quem não seja legitimado;

16.13.3. após esaurida a esfera administrativa.

A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 16.10.

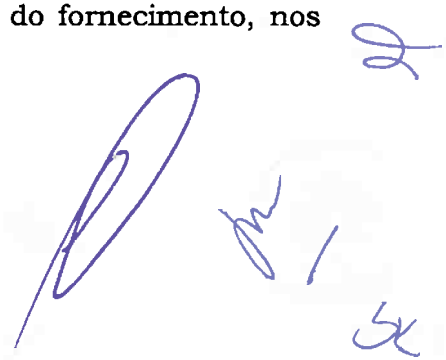
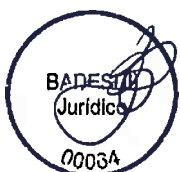
CLÁUSULA 17ª. DA RESCISÃO

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

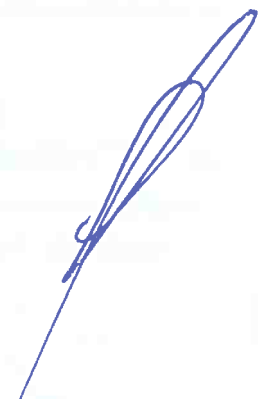
17.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



- 17.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 17.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 17.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 17.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 17.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 17.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 17.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 17.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 17.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 17.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;


jm
SK

17.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “17.1.14”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 18ª. DA CESSÃO DE DIREITO

18.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 19ª. DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao contratado:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 20ª. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da funcionária Graciela Gai Trindade, da Superintendência de Riscos, a qual se encarregará de conferir o



2
Jm
L
5x

andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

20.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

20.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

20.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

20.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 21ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

21.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da Superintendência de Riscos.

CLÁUSULA 22ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

22.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 12.530,77 (doze mil quinhentos e trinta reais e setenta e sete).**

CLÁUSULA 23ª. DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.



CLÁUSULA 24ª. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 25ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 26ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

26.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

26.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

26.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

26.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

26.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 27ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS - Justiça Estadual.

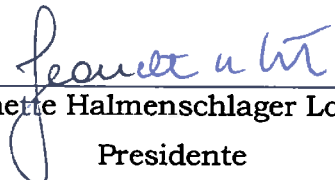


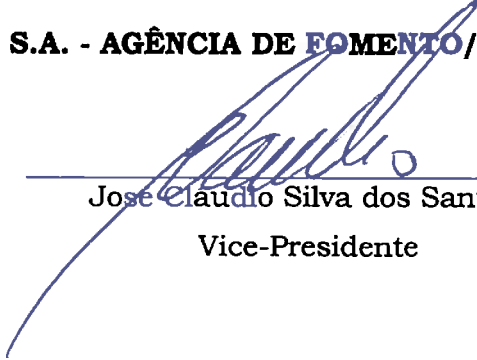
27.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 19 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS


Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente


Jose Claudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

CONTRATADA:

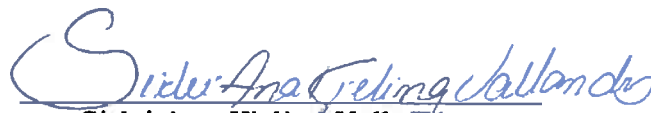
SERASA S.A.


Marcio Andre Spengler
Gerente de Vendas Regional

MARCIO ANDRE SPENGLER


Alexandre Monaco Moreira
Diretor de Vendas Regional,

TESTEMUNHAS:


Sirlei Ana Kieling Vallandro
CPF/MF: 380.238.650-72


Cassius Pinto Otharan
CPF/MF: 785.190.800-06



THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT
WASHINGTON, D. C. 20250

TO: [illegible]
FROM: [illegible]
SUBJECT: [illegible]
DATE: [illegible]

RE: [illegible]
[illegible]
[illegible]

MAP 104-392-1944

[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]